Sexta-feira 5 de Julho de 1968 — I Série — Número 158

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 440, que revoga o artigo 59.º do Decreto com força de lei n.º 15 401.

**Presidência do Conselho e Ministério da Economia:**

**Decreto-Lei n.º 48 469:**

Declara a utilidade pública e a urgência da expropriação requerida pela firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., das parcelas de terreno necessárias à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo.

**Ministério da Marinha:**

**Decreto n.º 48 470:**

Introduz alterações no Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960.

**Ministério do Ultramar:**

**Portaria n.º 23 464:**

Determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe reforce verbas consignadas a objectivos previstos no III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

**Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:**

**Decreto n.º 48 471:**

Institui os Serviços Sociais dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 48 440, publicado pelos Ministérios do Interior, da Economia e da Saúde e Assistência no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 21 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «. . . a licença especial do governador civil para a venda . . .», deve ler-se: «. . . a licença especial do governador civil a venda . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Decreto-Lei n.º 48 469

A firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., com sede no Porto, requereu ao Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36 824, de 9 de Abril de 1948, a expropriação por utilidade pública dos terrenos necessários à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo, nos termos da concessão do respectivo alvará.

A Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, faculta às empresas exploradoras de indústrias de interesse nacional o direito de expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à sua conveniente instalação e acesso e o citado Decreto n.º 36 824 regulamenta a forma de dar cumprimento àquele diploma legislativo.

Observados os trâmites legais, o Conselho de Ministros deliberou deferir o pedido da empresa, reconhecendo o carácter urgente da expropriação pretendida. Nos termos do Decreto n.º 36 824, deve fazer-se por decreto-lei a declaração de utilidade pública, sem embargo de, na fase judicial do processo, se seguirem os preceitos da Lei n.º 2030 e legislação complementar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação requerida pela firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., das parcelas de terreno necessárias à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo e cuja descrição consta de relação assinada pelo secretário-geral da Presidência do Conselho, a publicar na 2.ª série do *Diário do Governo.*

Art. 2.º No processo de expropriação serão observados os trâmites prescritos na legislação geral sobre expropriações por utilidade pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1968. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão*